

LEI Nº114/91, de 10 de Julho de 1991.

“ Dá nova denominação e reestrutura a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A nova denominação de que trata o presente artigo estende-se ao respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º - Para efeitos de nova estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os decretos nº 01/90 – Estrutura Organizacional e 04/90 – Regimento Interno dessa Municipalidade, nos seguintes termos:

I- Dar denominação ao Departamento de Saúde- DESAUD que passará a denominar-se Departamento de Ações Básicas de Saúde – DEBAS, criando as seguintes Divisões:

- a- Divisão de Vigilância e Epidemiologia;
- b- Divisão de Controle Médico e Saúde Escolar;
- c- Divisão de Vigilância Sanitária;

II- Criar o Departamento de Administração – DAM, com as seguintes Divisões:

- a- Divisão de Pessoal;
- b- Divisão de Finanças;
- c- Divisão de Almoxarifado;

III- Criar o Departamento de Assistência Médica e Odontológica-DEAOD, com as seguintes Divisões e cargos:

- a- Divisão de Odontologia;
- b- Divisão Hospitalar;
- c- Divisão de Farmácia;
- d- Divisão de Controle e Avaliação

IV- Extinguir o Departamento de Assistência Social – DEPAS e conseqüentemente as respectivas Divisões .

Art. 3º - A remuneração do pessoal especificado no artigo anterior, será aquela instituída pela Lei nº 66/90, em seu anexo IV, prevalecendo as posteriores modificações, a serem ou, já efetuadas.

Art. 4º - Quaisquer despesas adicionais em função da execução da presente Lei, deverão ser objeto de Lei autorizativa do Legislativo, principalmente aquelas que alterem recursos estabelecidos na Lei Orçamentária nº 075/91 de 07/11/90.

Parágrafo Único – O executivo Municipal obrigatoriamente, procederá através de Decreto, os ajustes Orçamentários a nível de execução orçamentárias para adequação da nova unidade orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de Palmas, 10 de Julho 1991, 170º da independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal